

Condições Gerais de Prestação de Serviços de Internet

1 Sujeito e Objeto

- 1.1 As presentes condições gerais, doravante denominadas por CG, destinam-se a reger juridicamente os termos e condições em que se processará a prestação de serviços de Internet efetuada pela Workaf – Agência Digital, Lda., sita na Rua Nelson Pereira Neves, Nº1 Loja 3, 2670-338 Loures, cujo NIPC é 513 380 418, doravante designada por Workaf, e o subscritor dos serviços, doravante designado por Contratante.
- 1.2 Anexa-se as condições específicas dos serviços que o Contratante poderá subscrever.
- 1.3 Com a confirmação do formulário de subscrição, o Contratante aceita expressamente, sem reservas ou ressalvas, todas as cláusulas presentes, ou em anexo referentes, em específico, aos serviços a subscrever.
- 1.4 O pagamento referente à subscrição do serviço novo ou à renovação de um serviço já existente é também considerado como aceite, sem reservas ou ressalvas, todas as cláusulas presentes e cláusulas em anexo quando seja necessário ao serviço.

2 Restrições

- 2.1 Os servidores da Workaf não poderão ser origem, intermediários, ou endereço de destino envolvido na transmissão de “Spam”, sendo considerados como tal todos os e-mails não solicitados cujo alvo sejam newsgroup, faxes, e-mails, etc.
- 2.2 É expressamente proibido ao Contratante o uso de qualquer programa ou ficheiro que consuma demasiados recursos no servidor ou que prejudique o bom funcionamento do mesmo ou do de terceiros.
- 2.3 É proibida qualquer tentativa de destruir ou causar danos nos servidores.
- 2.4 Será interdito nos servidores da Workaf qualquer material relacionado com comércio de sexo ou prostituição, pornografia, pedofilia, xenofobia e racismo, tal como qualquer outro conteúdo previsto como ilegal e punido nos termos da Lei Portuguesa em vigor.
- 2.5 São igualmente considerados ilegais e proibidos quaisquer sites com os conteúdos referidos na alínea 2.4.
- 2.6 São interditas todas as atividades consideradas como proibidas na Política de Utilização Aceitável.
- 2.7 Caso o Contratante viole o estipulado nas alíneas acima referidas: 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5, a Workaf reserva-se no direito de desativar o serviço em questão de imediato sem qualquer obrigação de aviso prévio ou reembolso.

- 2.8** Para além das autoridades legalmente reconhecidas, entre as partes, a Workaf será considerada como árbitro único, sendo responsável por avaliar o que é ou não considerado por violação ao estipulado como proibido nas CG.
- 2.9** Nos termos da lei, a Workaf poderá exigir do Contratante uma indemnização pelos danos causados pela(s) violação(ões) às CG, quando assim se justifique.

3 Obrigações imputadas ao Contratante

- 3.1** Efetuar pontualmente os pagamentos a que ficará obrigado após a subscrição do(s) serviço(s).
- 3.2** Disponibilizar à Workaf todas as informações, mesmo as confidenciais, que se mostrem justificadamente necessárias para assegurar a manutenção e boa prestação do(s) serviço(s).
- 3.3** Abster-se contra qualquer conduta que possa ir contra o estipulado como proibido nas alíneas 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5.
- 3.4** Manter atualizados todos os dados de contacto, principalmente os utilizados para efeito de faturação, estando obrigado a comunicar à Workaf via e-mail caso proceda à alteração de dados.
- 3.5** O e-mail indicado pelo Contratante à Workaf para utilização dos serviços não poderá ser alterado sem aviso prévio.
- 3.6** O Contratante deve assegurar e proteger, em quaisquer circunstâncias, a confidencialidade dos dados fornecidos pela Workaf para aceder ao(s) serviço(s), não os devendo revelar a terceiros e não operar em condições que permitam a sua descodificação e cópia.
- 3.7** Cabe ao Contratante a definição dos termos de acesso e definição das condições de uso dos dados fornecidos pela Workaf ao Contratante por outros utilizadores que não o próprio.
- 3.8** O Contratante compromete-se a identificar-se sempre que aceda aos serviços da Workaf, utilizando os elementos de identificação que lhe tenham sido atribuídos pela Workaf, nomeadamente ID de cliente, ID de serviço ou qualquer outra identificação.
- 3.9** O Contratante compromete-se a não utilizar, em caso algum, os elementos de identificação atribuídos a outros Contratantes.
- 3.10** É direito do Contratante desistir do serviço, pelo que deverá comunicar essa vontade com 5 (cinco) dias de antecedência da renovação do mesmo.

4 Obrigações Imputadas à Workaf

- 4.1 Após o serviço ser subscrito pelo Contratante, a Workaf irá enviar um e-mail com os dados do serviço e informações de pagamento. Este processo entende-se por declaração de aceitação à subscrição do Contratante.
- 4.2 Depois da criação da ficha de cliente, a Workaf enviará ao Contratante todos os dados que sejam necessários para que o Contratante possa aceder às áreas referentes ao(s) seu(s) serviço(s). Estes serão enviados por correio eletrónico para o e-mail principal indicado pelo Contratante.
- 4.3 A Workaf obriga-se a ativar o serviço contratado dentro de 72 horas (período máximo), contadas a partir do cumprimento integral das formalidades exigidas no que concerne a pagamentos e salvo impedimento por força maior ou quaisquer circunstâncias externas que não possam ser controladas pela Workaf.
- 4.4 A Workaf obriga-se a promover a conexão dos seus servidores à Internet como forma de operacionalizar a exibição/acesso do conteúdo do Contratante.
- 4.5 Administrar o ambiente em que estiver localizado o servidor que alojar o conteúdo do Contratante conforme o estabelecido para o serviço.
- 4.6 Identificar os problemas de interrupção na comunicação de dados, por TCP/IP, entre o servidor da Workaf que alojar o conteúdo do Contratante e a Internet.
- 4.7 Disponibilizar um endereço IP ou hostname que permita a ligação 24/7 ao servidor que alojar os conteúdos do Contratante.
- 4.8 A Workaf compromete-se a realizar qualquer intervenção técnica nos servidores com a maior brevidade possível, reduzindo ao mínimo a quebra do serviço.
- 4.9 A Workaf obriga-se a realizar backups dos últimos 10 (dez) dias, se outra não for a política contratada especificamente pelo cliente, afim de poder disponibilizar cópias de segurança atualizadas, salvo impedimento por força maior ou quaisquer circunstâncias externas que não possam ser controladas pela Workaf.
- 4.10 Fazer os possíveis para que o sistema bloqueie acessos indevidos e lesivos ao servidor em que estiverem inseridos os conteúdos do Contratante.
- 4.11 Facultar ao Contratante uma adequada assistência técnica por e-mail para responder brevemente a quaisquer solicitações ou esclarecimentos.

5 Responsabilidades

O Contratante entende e aceita:

- 5.1 A política de privacidade publicada na página da Workaf.
- 5.2 A impossibilidade de garantir um uso contínuo, sem interrupções e totalmente livre de utilizações não autorizadas.

5.3 Poderá ocorrer um impedimento do servidor trabalhar, que possa conduzir a uma quebra dos serviços, perda ou dano de conteúdos.

Em qualquer um destes casos, a Workaf afasta integralmente a sua responsabilidade, na medida do permitido por lei:

5.4 A Workaf não está obrigada a configurar ou fornecer qualquer serviço que não esteja previsto expressamente na proposta de serviço.

5.5 Não pode ser imputada à Workaf qualquer responsabilidade por perdas (diretas, indiretas ou consequentes) ou danos emergentes da assistência a que está obrigada, quer pela forma como foi prestada, aconselhada ou não prestada, salvo nos casos previstos por lei.

5.6 A Workaf não será responsabilizada por quaisquer perdas ou danos causados por utilizações abusivos dos dados de acessos, que uma vez fornecidos ao Contratante passam a estar à sua inteira responsabilidade.

5.7 A Workaf exime-se de qualquer obrigação de prestar assistência ou qualquer tipo de suporte técnico ao cliente do Contratante revendedor, uma vez que o serviço é prestado ao Contratante e não ao seu cliente final.

5.8 A Workaf não será responsável por qualquer litígio em que o Contratante seja parte e que o oponha a um terceiro, devido ao uso, direto ou indireto, do serviço.

5.9 A Workaf dispensa qualquer responsabilidade se, em qualquer momento, divulgar a informação necessária para cumprir a lei, regulamentos, ordens judiciais ou públicas, e, na totalidade ou em parte, editar, recusar colocar online ou remover a informação de conteúdos do Contratante.

5.10 A Workaf não é responsável nos termos destas CG nem em termos extracontratuais, por quaisquer perdas ou danos (incluindo os naturalmente emergentes no decurso dos acontecimentos) incluindo, sem limitação, lucros cessantes, perda da reputação ou qualquer outra perda financeira, ou de danos resultantes ou relacionados com:

- a) Quaisquer atos, omissões, falhas ou atrasos ocorridos sem negligência ou dolo da parte da Workaf, ou quando a boa prestação do serviço esteja sujeita a influência de circunstâncias externas e não controláveis pela Workaf.
- b) Falha de um registo ou falha dos servidores por motivos de força maior.

5.11 A Workaf não afasta, com estas CG, as responsabilidades que lhe são impostas pela Lei Nº 24/96 ou qualquer outra responsabilidade que nos termos da lei não possa ser afastada.

5.12 A Workaf responsabiliza-se pelos prejuízos e danos emergentes da defeituosa prestação dos seus serviços ou incumprimento das obrigações que lhe são imputadas nestas CG nos termos e nas medidas estipuladas pela lei.

6 Custos e formas de pagamento

6.1 Os valores dos serviços abrangidos por estas CG são os definidos nas tabelas de preços estipuladas na página da Workaf, aos quais acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

6.2 Nos termos da lei, o IVA será aplicado à taxa legal em vigor a todos os Contratantes residentes em Portugal e com dados fiscais emitidos pelo Governo Português, bem como a todos os consumidores finais residentes no espaço da EU, sendo que os avisos de pagamento e faturas são emitidos em EUROS.

6.3 A Workaf reserva-se o direito de atualizar os preços referidos na alínea 6.1, informando com antecedência de 10 (dez) dias úteis sobre a data da renovação do respetivo serviço, para o endereço de e-mail principal.

6.4 Encontrando na alteração de preços um motivo bastante, o Contratante poderá fazer uso do seu direito de rescisão nos termos em que é previsto na alínea 3.10.

6.5 O tempo de prestação de serviço começa a contar a partir do momento em que este é ativo pela Workaf e termina na data de renovação indicada de acordo com o serviço subscrito pelo Contratante.

6.6 A Workaf compromete-se a enviar avisos de pagamento, por correio eletrónico para o e-mail principal, com 15 (quinze) dias de antecedência à data de expiração do serviço.

6.7 Os pagamentos deverão ser efetuados, garantindo a sua boa cobrança, até à data de expiração indicada ao Contratante. A boa cobrança, dependendo do método de pagamento, poderá ir até aos quatro dias úteis.

6.8 Os pagamentos feitos por transferência bancária carecem obrigatoriamente de envio de comprovativo para info@workaf.net, com indicação do serviço a pagar, sob pena de não ser viável o cruzamento do autor do pagamento com o serviço a renovar.

6.9 O Contratante entende e aceita que, dependendo do meio de pagamento que se possa escolher, ao valor do serviço poderão acrescer custos referentes ao meio de pagamento.

6.10 Findo o prazo previsto para o respetivo pagamento do serviço a Workaf concederá no máximo 48 horas, decorridas as quais será enviado um último aviso a informar que o serviço se encontra suspenso ou em suspensão.

6.11 Após o envio do aviso mencionado na alínea anterior, sem que o Contratante proceda ao pagamento, o serviço será suspenso.

6.12 Prevendo os casos em que o Contratante pretenda a reativação do serviço, a Workaf manterá a sua suspensão durante o tempo máximo que a tipologia de serviço o permitir,

isto antes de ser dada a ordem de cancelamento final, inviabilizando a partir daí a sua reativação.

- 6.13** No caso de o Contratante requerer à Workaf a reativação do serviço suspenso, o pagamento deverá ser referente à data em que deveria ter sido inicialmente prestado e não à data em que é requerida a sua reativação.
- 6.14** Uma vez decorrido o tempo mencionado na alínea 6.12, a Workaf reserva-se no direito de fazer o cancelamento do serviço e eliminação dos conteúdos.
- 6.15** Após o pagamento pelo Contratante do serviço subscrito, a Workaf disponibilizará ao Contratante a respetiva fatura.
- 6.16** A Workaf enviará ao Contratante um e-mail de aviso para o endereço de e-mail principal logo que a fatura esteja disponível.
- 6.17** Para que a Workaf possa cumprir o previsto nas alíneas 6.15 e 6.16, o Contratante deverá manter atualizados os seus dados de contacto e de faturação, conforme a alínea 3.4.
- 6.18** Para a Workaf, o titular do serviço é o inscrito na ficha de cliente da Workaf.
- 6.19** A fatura será emitida em nome do titular do serviço e o Contratante assume como sua responsabilidade a verificação da congruência destes dados e a sua conformidade com a verdade:
- a) Caso os dados fornecidos sejam insuficientes ou incorretos, a Workaf diligenciará obter dados válidos, solicitando-os para o e-mail geral. Caso não haja resposta da parte do Contratante em três dias úteis, o Contratante entende e aceita que, por imposição legal, a Workaf será obrigada a emitir a fatura do pagamento recebido a consumidor final.
- 6.20** A Workaf dispensa a obrigação de proceder à anulação/reemissão de documentos fiscais caso estes tenham sido emitidos nos termos da alínea 6.19 a) ou de outra forma dentro da legalidade e não tenham sido reclamados dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contínuos após a data da sua emissão.
- 6.21** Nos casos em que o serviço seja faturado em nome diverso do titular do pagamento, mas conforme o titular inscrito na ficha de cliente, nos termos da alínea 6.20, a Workaf reserva-se no direito de não só recusar a anulação do documento fiscal como de não reconhecer ao titular do pagamento qualquer direito de titularidade sobre o serviço.
- 6.22** Quando ocorra o previsto na alínea 6.21, vindo o titular do pagamento reclamar a gestão de serviços, a Workaf reserva-se no direito de o conceder, se uma vez notificado o Contratante para o e-mail principal, este não lhe fizer qualquer oposição válida e fundamentada em 5 (cinco) dias úteis.

- 6.23** Quando o reclamante venha reivindicar a titularidade legítima de um serviço, mediante apresentação de prova, que a Workaf entenda suficiente para essa titularidade, a Workaf reserva-se no direito de lhe conceder gestão e/ou direito de renovação do serviço se uma vez notificado o Contratante para o e-mail principal, este não lhe fizer qualquer oposição válida e fundamentada em 5 (cinco) dias úteis.
- 6.24** Findos os 5 (cinco) dias úteis previstos para a oposição do Contratante na alínea 6.22 e 6.23, a Workaf reserva-se no direito de conceder a gestão do serviço e/ou direito de renovação ao reclamante se a oposição não for devidamente fundamentada e válida, ou o Contratante não responder.
- 6.25** Quando a Workaf seja notificada ou receba um pagamento para renovação ou subscrição de um serviço, aceitá-lo-á, independentemente do titular do pagamento corresponder ou não com o titular inscrito na ficha de cliente como Contratante.
- 6.26** Da ação de pedido ou alteração de dados do Contratante na área de clientes para cedência dos serviços a terceira pessoa, entende-se a leitura e aceitação das presentes CG e especiais pelo aceitante desta cedência.
- 6.27** Nos casos previstos na alínea 6.36, não haverá lugar à retificação de documentos fiscais emitidos anteriormente em nome do Contratante cedente.
- 6.28** Nos casos em que se verifique a cedência prevista na alínea 6.27, o Contratante cedente perderá qualquer direito ou titularidade do serviço junto da Workaf, pela alteração dos dados da ficha de cliente.
- 6.29** Para Contratantes revendedores que optem pela cedência dos seus clientes diretamente à Workaf, esta será feita pela passagem da titularidade inscrita na ficha de cliente ao próprio cliente final do Contratante.
- 6.30** Nos termos da alínea 6.29, esta cedência é feita conforme os acordos particulares estabelecidos, sendo que independentemente do acordado, a Workaf não se responsabiliza por:
- a) Danos, prejuízos ou resolução de problemas pré-existentes que advenham da prestação de serviço do Contratante revendedor, ora cedente.
 - b) Renovação de serviços que não lhe sejam pagos nas datas devidas ou por antecipação.
 - c) Garantir tratamentos especiais ou individualizados anteriormente prestados pelo Contratante revendedor aos clientes finais do revendedor.
- 6.31** Quando haja cedência nos termos da alínea 6.29, a Workaf não poderá ser acionada judicialmente por qualquer incumprimento contratual advindo da relação anterior entre Contratante revendedor e cliente final do revendedor, bem como por qualquer dano, prejuízo ou lucro cessante que deste incumprimento possa advir.

- 6.32** O Contratante revendedor entende e aceita que pelo ato da cedência conforme a alínea 6.29, está obrigado a dar a conhecer expressamente aos seus clientes finais os termos das alíneas 6.29, 6.30, 6.31, 6.32, 6.33, 6.34, 6.35 e 6.36.
- 6.33** O Contratante revendedor assume por sua responsabilidade que os clientes finais cedidos nos termos da alínea 6.29, leram e aceita, as presentes CG e demais anexos complementares obrigatórios, bem como as datas e os valores de renovações dos serviços cedidos.
- 6.34** Pela criação da ficha de cliente nos termos da alínea 6.29 e consequente notificação do cliente final do revendedor acerca desta, entende-se que este leu e aceita as presentes CG e demais anexos complementares obrigatórios.
- 6.35** Nos termos da alínea 6.29, a veracidade, conformidade e oferta dos dados para criação da ficha do cliente cedido é da exclusiva responsabilidade do Contratante revendedor. Sendo que o cliente final cedido será notificado da criação desta ficha.
- 6.36** O cliente final cedido terá o tempo regulamentar para proceder a alterações ou correções dos dados oferecidos pelo Contratante revendedor, findo o qual os dados serão considerados confirmados.

7 Comunicações, Leis e Foro

7.1 Comunicações:

- a) Para efeitos de citação no âmbito de ação judicial, nomeadamente destinada ao cumprimento de obrigações emergentes da subscrição deste serviço, as partes convencionam a morada indicada no formulário de subscrição.
- b) O Contratante obriga-se à comunicação de qualquer alteração da morada indicada no formulário de subscrição, sendo que, para efeitos de citação, se não o fizer no prazo máximo de 30 (trinta) dias incorrerá no risco de se considerar sito no endereço constante no formulário de subscrição.
- c) O Contratante pode desistir do serviço por qualquer motivo, desde que o faça nos termos estipulados na alínea 3.11 e/ou, para consumidores finais nos prazos previstos pela lei dos contratos à distância. Ficam ainda salvaguardadas outras circunstâncias legalmente acauteladas onde sejam previstas outras formas.
- d) Quando o Contratante proceder ao respetivo pagamento do serviço, este considera-se automaticamente renovado e durante o tempo correspondente ao montante prestado.
- e) A Workaf pode recusar a subscrição do serviço sem se obrigar a justificar a recusa.

- f) A Workaf reserva-se no direito de, a qualquer momento, apresentar alteração a estas condições, desde que notifique o Contratante com antecedência de 5 (cinco) dias, via e-mail.
- g) As alterações referidas na alínea 7.1 f) só produzirão efeitos para serviços subscritos depois da sua publicação na página da Workaf.

7.2 Lei e Foro:

- a) A Workaf não está sujeita a obrigação de vigilância sobre as informações que o Contratante transmite ou armazena por seu intermédio, nem pode por estas ser responsabilizada, nos termos do DL nº 7/2004 de 7 de janeiro.
- b) A declaração de nulidade, invalidez ou ineficácia de uma das cláusulas destas CG por Tribunal legalmente reconhecido, não afeta a validade e eficácia das restantes e a manutenção do contrato.
- c) No caso previsto da alínea 7.2 b), a manutenção do contrato quanto à parte infetada de vício fica sujeita às normas supletivas aplicáveis, com recurso, se necessário, às regras de integração de negócios jurídicos, conforme o prevê o artº 16º/2 do DL nº 446/85, de 25 de outubro.
- d) Deve o Contratante conhecer que, ao subscrever qualquer serviço junto da Workaf, está também a comprometer-se a, em caso de conflito, recorrer preferencialmente à arbitragem voluntária institucionalizada, prevista e regulamentada na Lei 63/2011 de 14 de dezembro e Lei 144/2015 de 8 de setembro, tendo sido especificamente designado para o efeito o Centro de Arbitragem Arbitrare.
- e) Para a resolução de litígios entre as partes que não possam ser resolvidos segundo o estipulado nas alíneas anteriores, deverá considerar-se unicamente como competente o foro da Comarca de Loures.
- f) A prestação de serviços rege-se pelas presentes CG e demais legislação portuguesa aplicável.

O presente documento foi publicado em 26 de maio de 2016.